



## LEIS E DECRETOS

### LEI Nº 7.259, DE 2 DE JULHO DE 2026.

**Institui a Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIAPN+ no Município de Araguari, estabelece diretrizes para o enfrentamento à discriminação e à violência motivadas por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e características sexuais, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari, a Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIAPN+, destinada a assegurar o pleno exercício da cidadania, a promoção da dignidade da pessoa humana e o enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência motivadas por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero e características sexuais.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei constitui instrumento permanente de atuação do Poder Público Municipal para a promoção da igualdade de direitos, da inclusão social e da proteção da população LGBTQIAPN+, devendo orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas municipais.

§ 1º A Política Municipal será executada de forma transversal e intersetorial pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

§ 2º As ações decorrentes desta Política deverão observar a integração entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura, segurança pública, direitos

humanos e demais áreas correlatas.

Art. 3º A Política Municipal será implementada em consonância com:

I - os princípios e direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil;

II - a Política Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, instituída pela Portaria nº 1.825, de 21 de outubro de 2025, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, ou a que venha substituí-la;

III - a Política Estadual de Saúde Integral da População LGBT, aprovada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.202, de 14 de agosto de 2020, ou a que venha substituí-la;

IV - as normas e diretrizes estabelecidas no Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aquelas relacionadas à promoção da equidade em saúde;

V - a legislação municipal relativa à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, em especial a Lei Municipal nº 7.138, de 20 de outubro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+ e o respectivo Fundo Municipal;

VI - a Lei Municipal nº 5.363, de 15 de abril de 2014, que institui o Dia Municipal de Combate à Homofobia.

Art. 4º A Política Municipal fundamenta-se no reconhecimento de que a discriminação baseada em orientação sexual, identidade ou expressão de gênero constitui violação de direitos humanos e fator gerador de desigualdades sociais, podendo impactar negativamente o acesso a direitos fundamentais, a serviços públicos e a oportunidades sociais e econômicas.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá adotar medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento das diversas formas de discriminação, inclusive aquelas manifestadas sob a forma de:

- I - homofobia;
- II - lesbofobia;
- III - bifobia;
- IV - transfobia;
- V - violência institucional;
- VI - exclusão social decorrente de preconceito ou intolerância.

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se população LGBTQIAPN+ o conjunto de pessoas que se identificam ou se autodeclaram lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binárias ou pertencentes a outras identidades de gênero e orientações sexuais não mencionadas expressamente.

§ 1º A autodeclaração constitui elemento suficiente para fins de reconhecimento da identidade de gênero e orientação sexual no âmbito das políticas públicas municipais.

§ 2º O reconhecimento da identidade de gênero deverá assegurar, sempre que possível, o respeito ao nome social e à forma de tratamento escolhida pela pessoa.

Art. 6º A Política Municipal tem por finalidade:  
I - promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade;

II - prevenir e combater práticas discriminatórias;  
III - garantir o acesso universal e igualitário às políticas públicas municipais;

IV - reduzir vulnerabilidades sociais que afetam a população LGBTQIAPN+;

V - fomentar a participação social na formulação das políticas públicas;

VI - promover ações educativas voltadas à construção de uma cultura de respeito e convivência democrática.

Art. 7º A Política Municipal deverá ser desenvolvida de forma integrada com os instrumentos de planejamento da Administração Pública Municipal, especialmente:

- I - o Plano Plurianual - PPA;
- II - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- III - a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV - os planos municipais setoriais relacionados às áreas de saúde, educação, assistência social, direitos humanos e desenvolvimento social.

Art. 8º A implementação da Política Municipal observará a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil, podendo envolver:

- I - organizações da sociedade civil;
- II - instituições de ensino e pesquisa;
- III - entidades de defesa de direitos humanos;
- IV - organismos públicos e privados;
- V - entidades representativas da população

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Wesley Marcos Lucas de Mendonça**

Vice-Prefeito

**Rafael Scalia Guedes**

Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica



PREFEITURA DE  
**ARAGUARI**

EM FRENTE,  
PRA CUIDAR DA  
NOSSA GENTE

LGBTQIAPN+.

Parágrafo único. A participação social constitui elemento essencial para a construção, o aprimoramento e o controle das políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 9º A Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIAPN+ reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - dignidade da pessoa humana;
- II - igualdade material e equidade no acesso às políticas públicas;
- III - respeito à diversidade de orientações sexuais, identidades e expressões de gênero;
- IV - vedação a práticas discriminatórias, inclusive aquelas motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero;
- V - promoção da cidadania e do exercício pleno dos direitos fundamentais;
- VI - transversalidade das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade;
- VII - intersetorialidade das ações governamentais;
- VIII - participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- IX - promoção da cultura de respeito, convivência democrática e valorização da diversidade.

Art. 10. A atuação do Poder Público Municipal deverá observar, na implementação desta Política, a adoção de medidas destinadas a prevenir e enfrentar práticas discriminatórias e situações de violência que afetem a população LGBTQIAPN+, especialmente no acesso a serviços públicos, oportunidades sociais e espaços institucionais.

Art. 11. A formulação e a execução das ações decorrentes desta Política deverão considerar, sempre que possível, a produção e a sistematização de informações e indicadores sociais relacionados à promoção da igualdade e ao enfrentamento da discriminação.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão promover, no âmbito de suas competências, ações destinadas à difusão de valores de respeito à diversidade e à prevenção de práticas discriminatórias.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 13. A Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIAPN+ tem por objetivos:

- I - promover a cidadania plena e a igualdade de direitos da população LGBTQIAPN+ no Município;
- II - prevenir e enfrentar a discriminação e a violência motivadas por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero;
- III - ampliar o acesso da população LGBTQIAPN+ às políticas públicas municipais;
- IV - reduzir situações de vulnerabilidade social decorrentes da exclusão, do preconceito ou da violência;
- V - fomentar a inclusão social, educacional, cultural e econômica da população LGBTQIAPN+;
- VI - promover a valorização da diversidade e o respeito às diferenças na sociedade.

Art. 14. São objetivos específicos da Política

Municipal:

I - fortalecer a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

II - incentivar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;

III - estimular a produção de estudos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade social da população LGBTQIAPN+ no Município;

IV - promover campanhas educativas e ações de conscientização social voltadas ao respeito à diversidade;

V - incentivar iniciativas voltadas à inclusão social e à promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 15. A Política Municipal buscará ainda:

I - contribuir para a construção de ambientes institucionais e sociais livres de discriminação;

II - incentivar práticas institucionais que promovam o respeito à diversidade no âmbito dos serviços públicos;

III - apoiar iniciativas que promovam a visibilidade e o reconhecimento da diversidade de orientações sexuais e identidades de gênero na sociedade.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 16. A Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIAPN+ será implementada mediante:

I - desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção da cidadania e à proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

II - criação e fortalecimento de mecanismos institucionais de prevenção e enfrentamento da discriminação e da violência motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero;

III - realização de campanhas educativas permanentes voltadas à promoção do respeito à diversidade;

IV - capacitação de agentes públicos para o atendimento adequado e humanizado à população LGBTQIAPN+.

Art. 17. As ações decorrentes desta Política deverão priorizar:

I - a prevenção da violência e da discriminação;

II - a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social;

III - o acolhimento e encaminhamento de vítimas de discriminação ou violência;

IV - a promoção de ambientes institucionais livres de discriminação.

Art. 18. O Poder Público Municipal poderá desenvolver instrumentos destinados a subsidiar a implementação desta Política, incluindo:

I - estudos e diagnósticos sobre a realidade social da população LGBTQIAPN+ no Município;

II - sistemas de registro e acompanhamento de denúncias de discriminação;

III - indicadores destinados à avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade.

Art. 19. A implementação da Política Municipal deverá observar, sempre que possível, a articulação com iniciativas estaduais e federais voltadas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

## CAPÍTULO V

## DOS EIXOS DE ATUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 20. A Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIAPN+ será desenvolvida a partir dos seguintes eixos de atuação:

I - promoção de direitos humanos e cidadania;

II - prevenção e enfrentamento da discriminação e da violência;

III - promoção da saúde integral;

IV - inclusão social e redução de vulnerabilidades;

V - trabalho, geração de renda e desenvolvimento econômico;

VI - cultura, esporte e lazer;

VII - produção de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

### Seção I

#### Da Promoção de Direitos Humanos e Cidadania

Art. 21. O Município promoverá ações voltadas à garantia e proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+, especialmente por meio de:

I - divulgação de informações sobre direitos humanos e mecanismos institucionais de proteção;

II - incentivo à participação social na formulação e acompanhamento das políticas públicas;

III - apoio a iniciativas que promovam a cidadania e a inclusão social;

IV - articulação com órgãos e instituições de defesa de direitos humanos.

Art. 22. O Poder Público Municipal poderá incentivar a realização de:

I - seminários, campanhas e eventos voltados à promoção da cidadania;

II - ações institucionais de valorização da diversidade;

III - iniciativas que contribuam para a visibilidade e reconhecimento da diversidade existente na sociedade.

### Seção II

#### Da Prevenção e Enfrentamento da Discriminação e da Violência

Art. 23. O Município adotará medidas destinadas à prevenção e ao enfrentamento de práticas discriminatórias motivadas por orientação sexual ou identidade de gênero.

Art. 24. As ações previstas nesta seção poderão compreender:

I - campanhas institucionais de conscientização social;

II - mecanismos de acolhimento e encaminhamento de denúncias de discriminação;

III - ações voltadas à prevenção da violência motivada por preconceito;

IV - articulação com órgãos públicos responsáveis pela promoção e defesa de direitos.

Art. 25. O Poder Público Municipal deverá buscar o fortalecimento de redes de proteção e atendimento destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de discriminação ou violência.

### Seção III

#### Da Promoção da Saúde Integral

Art. 26. O Município promoverá ações destinadas à garantia do acesso da população LGBTQIAPN+ aos serviços de saúde em condições de igualdade, respeito e acolhimento.

Art. 27. Os serviços municipais de saúde deverão observar as diretrizes da Política Estadual de Saúde Integral da População LGBT, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.202, de 14 de agosto de 2020, ou outra que venha substituí-la.

Art. 28. As ações de saúde poderão contemplar:  
I - promoção da saúde e prevenção de agravos;  
II - ações de acolhimento e orientação nos serviços de saúde;  
III - promoção do atendimento humanizado e livre de discriminação;  
IV - desenvolvimento de ações de saúde mental voltadas à prevenção do sofrimento decorrente da discriminação e da violência.

#### Seção IV Da Inclusão Social e Redução de Vulnerabilidades

Art. 29. O Município promoverá ações destinadas à redução de vulnerabilidades sociais que afetem a população LGBTQIAPN+.

Art. 30. As ações de inclusão social poderão compreender:  
I - acesso a programas de assistência social;  
II - acolhimento institucional de pessoas em situação de vulnerabilidade;  
III - articulação com serviços da rede de proteção social;  
IV - desenvolvimento de iniciativas voltadas ao fortalecimento de vínculos comunitários.

#### Seção V Do Trabalho, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico

Art. 31. O Município incentivará ações destinadas à inclusão da população LGBTQIAPN+ no mundo do trabalho.

Art. 32. As ações previstas nesta seção poderão compreender:  
I - programas de qualificação profissional;  
II - incentivo à inserção no mercado de trabalho;  
III - apoio a iniciativas de empreendedorismo;  
IV - incentivo a parcerias com instituições públicas e privadas voltadas à promoção da diversidade no ambiente de trabalho.

Seção VI  
Da Cultura, Esporte e Lazer  
Art. 33. O Município incentivará ações culturais, esportivas e sociais destinadas à promoção da diversidade e ao combate à discriminação.

Art. 34. As iniciativas previstas nesta seção poderão compreender:  
I - apoio a atividades culturais que valorizem a diversidade;  
II - incentivo à participação da população LGBTQIAPN+ em atividades esportivas e culturais;  
III - promoção de eventos que estimulem a convivência social e o respeito às diferenças.

#### Seção VII Da Produção de Informações e Monitoramento

Art. 35. O Poder Público Municipal poderá promover a produção e sistematização de informações destinadas a subsidiar a formulação e avaliação das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade.

Art. 36. As ações previstas nesta seção poderão incluir:

I - elaboração de diagnósticos sobre a realidade social da população LGBTQIAPN+ no Município;  
II - produção de indicadores destinados ao monitoramento das políticas públicas;  
III - divulgação de informações que contribuam para o aprimoramento das ações governamentais.

#### CAPÍTULO VI DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA

Art. 37. A implementação da Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIAPN+ será realizada de forma articulada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 38. O Conselho Municipal de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos da População LGBTQIAPN+, instituído pela Lei nº 7.138, de 20 de outubro de 2025, atuará como instância de participação social, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes desta Política.

Art. 39. As ações decorrentes desta Política poderão ser desenvolvidas em cooperação com:  
I - órgãos e entidades da Administração Pública das esferas estadual e federal;  
II - instituições de ensino e pesquisa;  
III - organizações da sociedade civil;  
IV - entidades públicas ou privadas que atuem na promoção dos direitos humanos.

Art. 40. A implementação da Política Municipal deverá observar as deliberações, recomendações e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal no exercício de suas competências legais.

#### CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 41. A Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIAPN+ será objeto de acompanhamento permanente pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de assegurar sua efetividade e aprimoramento contínuo.

Art. 42. O monitoramento da Política Municipal poderá compreender:  
I - levantamento e sistematização de informações sobre a realidade social da população LGBTQIAPN+ no Município;  
II - avaliação periódica das ações, programas e iniciativas desenvolvidas no âmbito desta Política;  
III - identificação de desafios, demandas e oportunidades para o aprimoramento das políticas públicas;  
IV - produção de indicadores que subsidiem a formulação e a revisão de ações governamentais.

Art. 43. O Poder Público Municipal poderá promover a elaboração de estudos, diagnósticos e relatórios destinados a avaliar a implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 44. As informações produzidas no âmbito do monitoramento da Política Municipal poderão subsidiar:  
I - a formulação e atualização de programas e projetos voltados à promoção da igualdade;  
II - o planejamento de ações governamentais relacionadas à promoção de direitos da população LGBTQIAPN+;  
III - o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais voltadas à redução de desigualdades

e ao enfrentamento da discriminação.

#### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As ações decorrentes da Política Municipal de Proteção, Promoção e Garantia de Direitos da População LGBTQIAPN+ observarão os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 46. A implementação da Política Municipal deverá ocorrer de forma progressiva, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e administrativas do Município.

Art. 47. O Poder Executivo poderá expedir atos normativos e regulamentares necessários à execução desta Lei, inclusive para disciplinar procedimentos administrativos, formas de articulação institucional e mecanismos de acompanhamento das ações previstas nesta Política.

Art. 48. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão desenvolver ações conjuntas, programas integrados e instrumentos de cooperação voltados à implementação desta Política.

Art. 49. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou instrumentos de cooperação com:  
I - órgãos e entidades das esferas estadual e federal;  
II - instituições de ensino e pesquisa;  
III - organizações da sociedade civil;  
IV - entidades públicas ou privadas que atuem na promoção dos direitos humanos.

Art. 50. A implementação desta Política deverá observar a articulação com outras políticas públicas municipais voltadas à promoção da cidadania, à redução das desigualdades sociais e à proteção de direitos.

Art. 51. A interpretação e aplicação desta Lei deverão considerar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como as normas nacionais e estaduais relativas à promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+, ou aquelas que venham substituí-las.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 2 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Eunice Maria Mendes*  
*Karla Carvalho Fernandes Curti*  
*Thereza Christina Griep*  
*André Gama Corcino*  
*Paulo Apóstolo da Silva*  
*Leonardo Furtado Borelli*

**LEI Nº 7.261, DE 10 DE JULHO DE 2026.**

**Modifica a denominação da Rua Seis, localizada no Loteamento Residencial Jardim Interlagos V, Bairro Interlagos, para RUA DEMERVAL DA CRUZ MACHADO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua Seis, localizada no Loteamento Residencial Jardim Interlagos V, Bairro Interlagos, passa a denominar-se “RUA DEMERVAL DA CRUZ MACHADO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Cristiano Gimenes de Carvalho*  
*Leonardo Furtado Borelli*

**LEI Nº 7.262, DE 10 DE JULHO DE 2026.**

**Revoga a Lei nº 6.794, de 5 de julho de 2023, que “Autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso gratuita de bem imóvel ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte - CISTRI, além de outras providências”, bem como, retorna a área ao status original de área institucional.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 6.794, de 5 de julho de 2023, que “Autoriza o Município de Araguari a outorgar cessão de uso gratuita de bem imóvel ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo Norte - CISTRI, além de outras providências”, restaurando o regime jurídico de área institucional a área que havia sido desafetada pela mencionada Lei tornada sem efeito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*  
*Leonardo Furtado Borelli*

**LEI Nº 7.263, DE 10 DE JULHO DE 2026.**

**Dá nova redação ao inciso VI do art. 22, da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VI do art. 22, da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, que institui a Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari, para os fins que menciona, cria o Conselho Municipal de Fomento - CMF, dando outras providências, passa a ter esta redação:

“Art. 22. ....

VI - presidente ou aquele designado por ele via ofício, do Sindicato do Comércio de Araguari (Sindcomércio);

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, desde que não modificados expressamente pela presente Lei.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Karla Carvalho Fernandes Curti*  
*Johnathan Lourenço de Almeida*  
*Dayane Melo Alves*  
*Leonardo Furtado Borelli*

**LEI Nº 7.264, DE 10 DE JULHO DE 2026.**

**Revoga a Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015, que “Autoriza a doação de terreno a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA, dando outras providências”, bem como a Lei nº 5.688, de 3 de fevereiro de 2016, que “Altera a redação do § 4º, do art. 2º, e do parágrafo único do art. 3º, todos da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015, que “Autoriza a doação de terreno a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA, dando outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas a Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015, que “Autoriza a doação de terreno a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA, dando outras providências”, e a Lei nº 5.688, de 3 de fevereiro de 2016, que “Altera a redação do § 4º, do art. 2º, e do parágrafo único do art. 3º, todos da Lei nº 5.654, de 17 de dezembro de 2015, que “Autoriza a doação de terreno a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA, dando outras providências.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*  
*Leonardo Furtado Borelli*

**LEI Nº 7.265, DE 10 DE JULHO DE 2026.**

**Dispõe sobre a atualização dos valores do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2026, promove adequações de vencimentos aos cargos que especifica, autoriza o pagamento retroativo das diferenças salariais e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei atualiza, no âmbito do Município de Araguari, os valores de referência do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2026, em conformidade com a legislação federal aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e a Medida Provisória nº 1.334, de 2026.

Art. 2º Para o exercício de 2026, o valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, para a jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais, fica estabelecido no âmbito municipal em R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. Observada a proporcionalidade prevista na Lei Municipal nº 7.154, de 13 de novembro de 2025, os valores proporcionais do piso para o exercício de 2026, ficam assim estabelecidos:

I - 40 (quarenta) horas semanais: R\$ 5.130,63;

II - 30 (trinta) horas semanais: R\$ 3.847,97;

III - 24 (vinte e quatro) horas semanais: R\$ 3.078,38.

Art. 3º A atualização de que trata esta Lei não constitui reajuste geral ou linear dos vencimentos dos profissionais da educação, nem implica aplicação de índice percentual sobre todos os cargos abrangidos pela Lei Municipal nº 7.154, de 13 de novembro de 2025.

Parágrafo único. Permanecem inalterados os vencimentos básicos dos cargos cujos valores atualmente pagos já sejam superiores ao piso nacional proporcional aplicável à respectiva jornada de trabalho.

Art. 4º Em razão da atualização do piso nacional para o exercício de 2026, ficam reajustados exclusivamente os vencimentos básicos dos seguintes cargos:

I - Recreadora, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para R\$ 5.130,63;

II - Secretário Escolar, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para R\$ 3.847,97;

III - Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, para R\$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).



Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, fica alterado exclusivamente quanto aos empregos públicos de Recreadora, Secretário Escolar e Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, passando a vigorar com os vencimentos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo das diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Lei, referentes ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e a efetiva implantação dos novos vencimentos em folha de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento retroativo de que trata o caput deverá ser realizado até o final do exercício financeiro de 2026, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Araguari.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Cristiane Nery Pereira*  
*Johnathan Lourenço de Almeida*  
*Leonardo Furtado Borelli*

ANEXOS

ANEXO I  
ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

| Cargo                                            | Jornada semanal | Piso nacional proporcional 2026 | Vencimento-base atual | Vencimento-base a partir de 1º de janeiro de 2026 |
|--------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|
| Inspetor Escolar                                 | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.500,00          | R\$ 3.500,00                                      |
| Supervisor Escolar I                             | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.500,00          | R\$ 3.500,00                                      |
| Supervisor Escolar II                            | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.500,00          | R\$ 3.500,00                                      |
| Supervisor Escolar III                           | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.500,00          | R\$ 3.500,00                                      |
| Orientador Educacional I                         | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.500,00          | R\$ 3.500,00                                      |
| Orientador Educacional II                        | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.500,00          | R\$ 3.500,00                                      |
| Orientador Educacional III                       | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.500,00          | R\$ 3.500,00                                      |
| Professor I                                      | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.300,00          | R\$ 3.300,00                                      |
| Professor II                                     | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.300,00          | R\$ 3.300,00                                      |
| Professor de Educação Especial                   | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.300,00          | R\$ 3.300,00                                      |
| Professor de Ensino Profissionalizante           | 24h             | R\$ 3.078,38                    | R\$ 3.300,00          | R\$ 3.300,00                                      |
| Recreadora                                       | 40h             | R\$ 5.130,63                    | R\$ 4.867,77          | R\$ 5.130,63                                      |
| Secretário Escolar                               | 30h             | R\$ 3.847,97                    | R\$ 3.650,83          | R\$ 3.847,97                                      |
| Coordenador Educacional de Criança e Adolescente | 40h             | R\$ 5.130,63                    | R\$ 4.867,77          | R\$ 5.130,63                                      |

ANEXO II  
ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 24 DE MARÇO DE 2004  
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

| DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO                                         | REQUISITOS PARA PROVIMENTO                                  | FORMA DE RECRUTAMENTO                                       | SALÁRIO-BASE |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--------------|
| Recreadora – 40 horas semanais                                       | Instrução: curso normal/magistério, obtido no ensino médio. | Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público. | R\$ 5.130,63 |
| Secretário Escolar – 30 horas semanais                               | Instrução: nível médio.                                     | Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público. | R\$ 3.847,97 |
| Coordenador Educacional de Criança e Adolescente – 40 horas semanais | Instrução: formação em pedagogia.                           | Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público. | R\$ 5.130,63 |

LEI Nº 7.266, DE 10 DE JULHO DE 2026.

**Cria cargos públicos de provimento efetivo, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal de aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 75 (setenta e cinco) cargos públicos de provimento efetivo de Recreador.

§ 1º A jornada, os vencimentos básicos, e os requisitos para provimento dos cargos de Recreador serão os constantes da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, e dos respectivos anexos.

§ 2º Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 2º Fica vedado o pagamento das gratificações previstas no art. 31, incisos I e II da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, aos ocupantes de cargos de Recreador que forem nomeados por meio de concurso público para os referidos cargos a partir da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Os gastos com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 10 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Cristiane Nery Pereira*  
*Johnathan Lourenço de Almeida*  
*Leonardo Furtado Borelli*

LEI Nº 7.267, DE 10 DE JULHO DE 2026.

**Autoriza a doação com encargos de imóvel que menciona à pessoa jurídica Sua Fábrica Ecossistema de Moda Ltda., dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, autorizado a promover a doação com encargos à pessoa jurídica Sua Fábrica Ecossistema de Moda Ltda., inscrita no CNPJ nº 30.532.282/0001-39, da área composta pelo lote A, um terreno situado nesta cidade, no Bairro Interlagos, Loteamento Jardim Interlagos II, com a área total de 4.084,55 m², com as seguintes medidas e confrontações: “medindo em 02 segmentos de 27,59 metros em linha de frente, confrontando com a Rua Mauro Marques Barbosa (antiga Rua G); lado direito 87,28 metros com a Rua Jaime Ferreira Neves (antiga Rua H); lado esquerdo 127,88 metros com o lote B; e fundo 48,29 metros com a estrada municipal”; cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari sob nº 53.117, inscrito na matrícula nº 67.969, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) da Comarca de Araguari-MG.

Parágrafo único. Na doação com encargo de que trata o caput deste artigo, a donatária recolherá a contrapartida financeira no valor R\$ 689.835,08 (seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais e oito centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2º A doação se efetivará mediante o recolhimento da contrapartida financeira, bem assim o cumprimento, pela donatária, de todos compromissos, obrigações, cláusulas de reversão e inalienabilidade e demais obrigações estabelecidas para manutenção do interesse público constantes no Contrato de Doação com Encargos, cuja minuta forma o anexo único da presente Lei.

Art. 3º A donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no Contrato de Doação com Encargos, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021, e no correlato Contrato de Doação com Encargos.

Art. 4º A transferência da escritura do imóvel será efetivada após a assinatura do Contrato de Doação com Encargos, com o cumprimento de todas as obrigações elencadas no Contrato de Doação com Encargos e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, nos termos do art. 8º da Lei

nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica, a Lei Municipal nº 6.154, de 29 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 10 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

*Karla Carvalho Fernandes Curti  
Johnathan Lourenço de Almeida  
Leonardo Furtado Borelli*

## ANEXOS

### ANEXO ÚNICO

MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM  
ENCARGOS Nº ..../2026  
Processo nº 0706/2026

TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO  
COM ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
TURISMO, E A PESSOA JURÍDICA SUA FÁBRICA  
ECOSSISTEMA DE MODA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Araguari; por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, neste ato representada pela Secretária Municipal Karla Carvalho Fernandes Curti, brasileira, casada, residente e domiciliada em Araguari-MG; doravante denominado DOADOR; e, do outro lado, SUA FÁBRICA ECOSSISTEMA DE MODA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.532.282/0001-39, sediada na Avenida Mato Grosso, nº 659, Bairro Paraíso, CEP 38.445-072, neste ato representada por seu sócio administrador, PHILIPPE TRAJANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº MG-16.525.865 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 087.311.576-70, residente e domiciliado na Rua Coronel José Ferreira Alves, nº 170, apto 304, Bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-021, denominado DONATÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, com fundamento na Lei nº 6.474/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18/2022, bem assim, na Lei autorizativa nº ....., conforme Processo Administrativo nº 0706/2026, pelo que fazem nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS da área composta pelo Lote A, um terreno situado nesta cidade, no Bairro Interlagos, Loteamento Jardim Interlagos II, com a área total de 4.084, 55 m², com as seguintes medidas e confrontações: “medindo em 02 segmentos de 27,59 metros em linha de frente, confrontando com a Rua Mauro Marques Barbosa (antiga Rua G); lado direito 87,28 metros com a Rua Jaime Ferreira Neves (antiga Rua H); lado esquerdo 127,88 metros com o lote B; e fundo 48,29 metros com a Estrada Municipal, cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari sob nº 53.117, inscrito na matrícula de nº 67.969 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI)

da Comarca de Araguari-MG, para fins a que se destina a “Política de Incentivos Fiscais e Estímulos Econômicos no Município de Araguari”, instituída pela Lei Municipal nº 6.474, de 8 de dezembro de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 O presente contrato destina-se a “Política de Incentivos Fiscais e estímulos Econômicos” objetivando investimento e ampliação da Pessoa Jurídica, SUA FÁBRICA ECOSSISTEMA DE MODA LTDA, do ramo de comércio de vestuário, considerando a função social, inovação, geração de empregos, receitas e a importância econômica do empreendimento.

2.2 A área objeto deste instrumento, somente poderá ser utilizada para fins de atendimento do interesse público no investimento, no tocante a capacidade de geração de empregos diretos e indiretos, nível do investimento e faturamento, aspectos estruturantes, investimento em tecnologia, segmento da empresa e investimento em programa de qualidade, produtividade, bem-estar e políticas ambientais, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS

3. Na presente doação com encargos não haverá isenção de tributos municipais.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

4. A Donatária recolherá a contrapartida financeira no valor de R\$ 689.835,08 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oito centavos) ao Fundo Municipal do Patrimônio Imobiliário, em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, com as devidas correções mensais pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sendo que na hipótese do referido índice ser negativo, manter-se-á o valor da parcela do mês imediatamente anterior.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5. Compete às partes:

5.1 Ao DOADOR:

5.1.1 Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações formalizadas no presente termo para sua manutenção durante a vigência dos prazos entabulados, bem como, emitir parecer anual sobre o cumprimento ou não das cláusulas contratuais de doação, sendo indispensável para a manutenção das condições estabelecidas, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.2 Anuir para escrituração do imóvel à DONATÁRIA, após comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante deliberação do Conselho Municipal de Fomento;

5.1.3 Permitir a alienação da área nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante o procedimento estabelecido no art. 6º do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.1.4 Instaurar Processo Administrativo de Reversão na hipótese de a Donatária descumprir as obrigações dispostas na Lei Autorizativa e no presente termo;

5.1.5 No caso de descumprimento da atividade proposta, sujeitar a Donatária ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.1.6 Prorrogar os prazos de reversão

estipulados na Cláusula Sétima, mediante aditivo contratual, após apresentação de justificativa no Processo Administrativo nº 0706/2026 e aprovação do Conselho Municipal de Fomento, desde que a Donatária não tenha dado causa ao descumprimento, nos termos do Parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021;

### 5.2 Incumbe à DONATÁRIA:

5.2.1 Manter o Plano de Negócio Simplificado e respectiva Declaração de Impactos do Empreendimento, apresentados no Processo Administrativo nº 0706/2026, que embasaram os cálculos da pontuação para concessão de estímulos econômicos, bem assim, a demonstração do interesse público de que trata o art. 4º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.2 Após a assinatura do presente termo, na forma estabelecido no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, observar o prazo de 180 (cento oitenta) dias, para protocolo do requerimento administrativo de implantação do investimento devidamente instruído com a documentação pertinente, sob pena de reversão da doação;

5.2.3 Cumprir os Cronogramas de Investimento e de Obras, apresentados no Processo Administrativo nº 0706/2026, na forma do Anexo V do Decreto Municipal nº 18/2022, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, sob pena de reversão da doação;

5.2.4 Indenizar o Doador em até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, caso não cumpra a atividade proposta, conforme previsto art. 7º, §4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.5 Adimplir a dívida oriunda de eventual reajuste de contrapartida no caso de discrepância negativa entre os números informados na sistemática de cálculo e os números constatados durante a fiscalização final, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 6.474/2021;

5.2.6 Solicitar prorrogação do prazo da cláusula de reversão, com a devida justificativa no processo administrativo nº 0706/2026, desde que não tenha dado causa ao descumprimento;

5.2.7 Submeter à fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, devendo fornecer informações e documentações necessárias ao preenchimento do formulário de fiscalização de que trata o anexo II do Decreto Municipal nº 18/2022;

5.2.8 Não alienar o bem imóvel, salvo na hipótese do art. 8º da Lei Municipal nº 6.474/2021, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato.

5.2.9 Pagar as despesas pertinentes a impostos de transmissão, registros cartorários, averbação de construções ou demolições, que eventualmente recaírem sobre o imóvel.

### CLÁUSULA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

6.1 A Donatária não poderá alienar a qualquer título o bem imóvel e/ou ceder vantagens recebidas por incentivo, antes de decorridos o prazo de 10 (dez) anos, cumprindo-lhe respeitar as restrições, condições e encargos que lhe tenham sido previstos no ato de doação ou na outorga da respectiva vantagem, sob pena de transgredindo-o, tornar-se incurso nas sanções estabelecidas na Lei Municipal nº 6.474/2021.

6.2 Após decorrido o prazo de que trata o item anterior, a Donatária poderá alienar o imóvel, mediante anuência do Conselho Municipal de Fomento - CMF, após comprovação por parte



da pessoa jurídica do cumprimento de todas as obrigações elencadas no termo de contrato, nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO

7. O imóvel objeto do presente termo, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 6.474/2021, poderá retroceder ao patrimônio público municipal, nas seguintes hipóteses:

7.1 Descumprimento, pela Donatária, das obrigações e dos prazos estabelecidos na Lei Autorizativa e no presente termo a contar da sua respectiva assinatura;

7.2 Na hipótese da Donatária não ter dado causa ao descumprimento, mediante justificativa apresentada no Processo Administrativo nº 0706/2026, havendo acatamento, o prazo de reversão poderá ser prorrogado para o cumprimento das obrigações e novos prazos serão definidos pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, com aprovação do Conselho Municipal de Fomento e respectivo aditivo contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme procedimento previsto no art. 4º do Decreto nº 18/2022.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA

8. No caso de descumprimento da atividade proposta, a Donatária ficará sujeita ao pagamento de indenização ao Município de Araguari de até 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do respectivo imóvel na forma em que foi doado, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme previsto art. 7º, § 4º, da Lei Municipal nº 6.474/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

9. A escrituração do imóvel será efetivada após comprovação, por parte da Donatária, do cumprimento de todas obrigações e prazos convencionados no presente termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. O presente Contrato de Doação com Encargos terá vigência de 10 (dez) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante conveniência e oportunidade das partes, por meio do correspondente termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS

11. O Contrato de Doação com Encargos poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O Doador, por meio de servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, acompanhará e fiscalizará a execução do empreendimento proposto e o cumprimento das obrigações durante a vigência do prazo do Contrato.

12.2 O fiscal do Doador anotar, em formulário próprio (Decreto nº 18/2022), todas as informações relacionadas ao empreendimento proposto, podendo determinar o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades, com respectiva notificação a Donatária;

12.3 Eventuais ocorrências registradas na forma do item anterior da presente cláusula serão comunicadas imediatamente à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo para providências cabíveis à sua regularização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum acordo das partes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, que seguem firmadas pelas partes interessadas, na presença de duas testemunhas, por ocasião do presente ato oficial de recebimento da doação.

Araguari/MG, ..... de .....  
de 202...

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

Karla Carvalho Fernandes Curti  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

Philippe Trajano da Silva  
Representante Legal da Pessoa Jurídica

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

#### RENATO CARVALHO FERNANDES

*Cristiane Nery Pereira*  
*Johnathan Lourenço de Almeida*  
*Leonardo Furtado Borelli*

#### LEI Nº 7.268, DE 13 DE JULHO DE 2026.

**Altera dispositivos da Lei nº 5.681, de 3 de fevereiro de 2016, que “Dispõe sobre a criação do Sistema de Proteção das Áreas Verdes e da Paisagem Urbana do Município de Araguari, regulamenta o § 4º do artigo 202 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 12 da Lei nº 5.681, de 3 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. ....  
....

§ 2º Do lado da rede elétrica urbana só poderão ser plantadas espécies de miniporte ou espécies de pequeno porte, exceto em casos de redes subterrâneas.

.....”

Art. 2º Fica acrescido o § 7º ao art. 19 da Lei nº 5.681, de 3 de fevereiro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 19. ....  
....

§ 7º Nos locais em que as redes de energia elétrica, telefonia, internet e demais serviços de utilidade pública forem implantadas de forma subterrânea, poderá ser autorizado o plantio de

indivíduo arbóreo de todos os portes.”

Art. 3º Vetado.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 13 de julho de 2026.

#### RENATO CARVALHO FERNANDES

*Gilmar Gonçalves Chaves*  
*Leonardo Furtado Borelli*

#### LEI Nº 7.269, DE 17 DE JULHO DE 2026.

**Institui a Política Municipal de Combate ao Vandalismo e de Proteção do Patrimônio Público, denominada “Preserva Araguari”, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari, a Política Municipal de Combate ao Vandalismo e de Proteção do Patrimônio Público, denominada “Preserva Araguari”, com a finalidade de estimular a participação da população na conservação urbana e na tutela do patrimônio público municipal, mediante a formalização de denúncias que resultem na identificação e responsabilização de autores de:

I - pichação ou grafite não autorizado em bens públicos municipais;

II - furto, dano ou vandalismo envolvendo fiação elétrica, cabos, equipamentos públicos ou mobiliário urbano;

III - depredação, destruição de bens públicos e demais atos de vandalismo;

IV – vetado.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se pichação o ato de riscar, escrever, desenhar, borrar ou, por qualquer meio, conspurcar bens públicos municipais, inclusive fachadas, equipamentos urbanos, monumentos e elementos do mobiliário urbano, compreendendo-se, para os mesmos efeitos, o grafite realizado sem a prévia e expressa autorização do órgão municipal competente.

§ 2º Considera-se depredação o ato de destruir, danificar ou deteriorar bens ou serviços públicos municipais.

§ 3º Considera-se vandalismo a prática de atos individuais ou coletivos que importem destruição, dano, incêndio ou deterioração de bens móveis ou imóveis públicos municipais, equipamentos urbanos, instalações públicas, veículos oficiais ou monumentos, ainda que sem finalidade econômica.

§ 4º Ficam excluídas da incidência das sanções administrativas as manifestações artísticas realizadas na modalidade grafite, desde que tenham finalidade de valorização estética do patrimônio público municipal e sejam previamente autorizadas, por escrito, pelo órgão municipal competente, observadas as normas urbanísticas e de proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 2º Constitui instrumento da Política Municipal de Combate ao Vandalismo e de Proteção do Patrimônio Público, denominada “Preserva Araguari”, o pagamento de recompensa financeira ao cidadão que colaborar efetivamente para a identificação da autoria e da materialidade

das infrações administrativas previstas nesta Lei, praticadas contra o patrimônio público municipal.

Art. 3º Comprovadas a autoria e a materialidade da infração administrativa, com base em parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, o denunciante fará jus à recompensa financeira no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência.

§ 2º Havendo pluralidade de denunciante em relação à mesma ocorrência, o valor da recompensa será dividido em partes iguais entre aqueles cujas informações tenham sido consideradas relevantes para a identificação da autoria e da materialidade da infração.

§ 3º Reconhecido o direito à recompensa com fundamento no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, deverá ser imediatamente adotado o procedimento para sua concessão, sendo o pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da formalização do ato administrativo correspondente.

§ 4º Não fará jus à recompensa financeira o agente público que, em razão de suas atribuições legais ou funcionais, tenha competência para a fiscalização, apuração ou repressão das infrações administrativas previstas nesta Lei, nem aquele que tenha obtido as informações no exercício de suas funções.

Art. 4º A colaboração do cidadão poderá ocorrer por meio de denúncia, inclusive anônima, a ser encaminhada à Ouvidoria-Geral do Município, por meio de canal oficial, inclusive pelo endereço eletrônico [ouvidoria@araguari.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@araguari.mg.gov.br), devendo conter elementos mínimos que possibilitem a apuração dos fatos, tais como descrição da ocorrência, imagens ou vídeos, desde que seja possível identificar data, horário, local e possíveis testemunhas.

§ 1º Para fins de pagamento da recompensa financeira, será exigida a identificação do denunciante, assegurado o sigilo de seus dados pessoais, sendo condição indispensável que a denúncia tenha sido formalizada por meio do endereço eletrônico [ouvidoria@araguari.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@araguari.mg.gov.br), observado o disposto no art. 4º-B da Lei Federal nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, quanto à preservação da identidade do informante.

§ 2º Recebida a denúncia, a Ouvidoria-Geral do Município a encaminhará à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais, para conhecimento e certificação da ocorrência e da extensão do dano ao patrimônio público municipal, bem como para adoção das providências administrativas cabíveis à reparação do dano, devendo, em seguida, remeter os autos à Procuradoria-Geral do Município, que deverá se manifestar quanto à existência de indícios suficientes de autoria e materialidade da infração administrativa, podendo, quando necessário, solicitar informações ou elementos complementares a outros órgãos competentes, inclusive à autoridade policial, assegurado, em todas as fases, o sigilo dos dados pessoais do denunciante.

Art. 5º Confirmadas a autoria e a materialidade da infração administrativa, o infrator ficará sujeito às penalidades cabíveis no âmbito administrativo, nos termos da legislação municipal aplicável, sem prejuízo da apuração de responsabilidades nas esferas civil e penal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento

vigente em cada exercício, até o limite dos valores nelas previstos, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 17 de julho de 2026.

## DECRETO Nº 1.426, DE 21 DE JULHO DE 2026.

**Designa Comissão Especial de Seleção para os fins que menciona, em substituição da Comissão Especial de Seleção nomeada pelo Decreto nº 1.401, de 12 de junho de 2026, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de Organização Social (OS) para celebrar novo contrato de gestão para administração Unidades Básicas de Saúde (UBSF e UBS);

CONSIDERANDO os termos do art. 25 e seguintes do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015 que "Regulamenta a Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Seleção, com as funções e atribuições estabelecidas no art. 25 e seguintes do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015, para atuar no Processo Licitatório nº 068/26, Chamada Pública 005/26.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção de que trata o artigo anterior fica composta pelos seguintes servidores:

- I – Neilton dos Santos Andrade – Presidente;
- II – Bruno Ribeiro Ramos - membro;
- III – Rosana Aparecida Pereira Marcelino – membro;
- IV – Fernando Almeida Santos – membro;
- V – Ana Beatriz Alves – suplente;
- VI – Daniel José Peixoto Santana – suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica o Decreto nº 1.401, de 12 de junho de 2026, ficando ressalvados os atos anteriormente praticados pela Comissão Especial de Seleção nele designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 22 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Thereza Christina Griep*

## DECRETO Nº 1.427, DE 21 DE JULHO DE 2026.

**Designa Comissão Especial de Seleção para os fins que menciona, para os fins que menciona, em substituição da Comissão Especial de Seleção nomeada pelo Decreto nº 1.402, de 22 de junho de 2026, dando outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de escolha de Organização Social (OS) para celebrar novo contrato de gestão para administração da Unidade de Cuidado Prolongado (UCP);

CONSIDERANDO os termos do art. 25 e seguintes do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015 que "Regulamenta a Lei Municipal nº 5.427, de 8 de setembro de 2014, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Araguari, e dá outras providências",

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão Especial de Seleção, com as funções e atribuições estabelecidas no art. 25 e seguintes do Decreto nº 059, de 1º de junho de 2015, para atuar no Processo Licitatório nº 065/26, Chamada Pública 004/26.

Art. 2º A Comissão Especial de Seleção de que trata o artigo anterior fica composta pelos seguintes servidores:

- I – Neilton dos Santos Andrade – Presidente;
- II – Bruno Ribeiro Ramos - membro;
- III – Rosana Aparecida Pereira Marcelino – membro;
- IV – Fernando Almeida Santos – membro;
- V – Ana Beatriz Alves – suplente;
- VI – Daniel José Peixoto Santana – suplente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica o Decreto nº 1.402, de 22 de junho de 2026, ficando ressalvados os atos anteriormente praticados pela Comissão Especial de Seleção nele designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 22 de julho de 2026.

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 1374/2026

**"Exonera a pessoa que menciona"**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, a seguinte servidor: SAMUEL

JUSTINO DA SILVA FERREIRA – CHEFE DE DIVISÃO MATRICULA 258992

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos retroagindo a 20/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 22 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

## PORTARIA Nº 1375/2026

**“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.**

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com KAYLANE FERREIRA CESARIO – matrícula nº 403.214, aprovado (a) em 126º lugar, no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2026, SERVIÇOS GERAIS FEMININO (TEMPORARIO), em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 21/07/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 22 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

## PORTARIA Nº 1376/2026

**“Nomeia a pessoa que menciona”**

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. MARCOS CESAR MARTINHO, no cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 03 de agosto de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 22 de julho de 2026.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
*Johnathan Lourenço de Almeida*

## Ofício nº: 0481/PREF/2026

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contém razões de veto total à Proposição de Lei nº 83, de 30 de junho de 2026.

Araguari, 13 de julho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

Venho levar ao conhecimento de Vossa Excelência que opus veto total Proposição de Lei nº 83, de 30 de junho de 2026, que Acrescenta o

inciso IV ao parágrafo único do art. 1º da Lei n. 7.024, de 7 de março de 2025, que “Regulamenta no âmbito do Município de Araguari, o regime de pagamentos de precatórios, instituído pelo § 11 do art. 100 da Constituição da República, através da oferta de créditos líquidos e certos próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente municipal ou por decisão judicial transitada em julgado, para quitação de débitos parcelados ou inscritos em dívida ativa municipal, transação resolutive de litígio, débitos com a administração autárquica e fundacional do Município, compra de imóveis públicos municipais, pagamento de outorga de delegações de serviços públicos municipais e demais espécies de concessão negocial, bem como para aquisição de participação societária, disponibilizada para a venda, ou compra de direitos disponibilizados para cessão”, por considerá-la inconstitucional.

A presente Proposição de Lei, de iniciativa parlamentar, visa alterar a Lei Municipal nº 7.024, de 7 de março de 2025 — que regulamenta a utilização de créditos de precatórios no âmbito municipal.

A alteração busca introduzir o inciso IV ao parágrafo único do artigo 1º, estabelecendo a obrigatoriedade de constar, de forma expressa, em todos os editais referentes a imóveis e bens públicos municipais, a possibilidade de utilização de créditos de precatórios para fins de quitação.

Embora reconheça o elevado propósito do Legislador em conferir publicidade e efetividade ao regime de compensação de precatórios, a imposição compulsória de cláusulas específicas em editais de licitação e a regulação direta sobre a alienação de ativos públicos por meio de lei de iniciativa parlamentar padece de vício formal insanável, violando frontalmente o Princípio da Reserva de Administração e a Separação dos Poderes.

### DAS RAZÕES DO VETO

1. Inconstitucionalidade Formal por Usurpação de Iniciativa e Ofensa à Reserva de Administração  
A Constituição da República de 1988 estabelece, em seu artigo 2º, o princípio da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Como projeção desse postulado fundamental, consagra-se a existência de uma esfera de atribuições eminentemente administrativas e decisórias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, denominada pela doutrina e jurisprudência de reserva de administração.

A definição pormenorizada do conteúdo dos editais de licitação, a condução de leilões públicos e a gestão ordinária sobre o patrimônio imobiliário do Município constituem atos típicos de gestão administrativa. Ao impor ao Poder Executivo um dever de fazer específico e permanente na confecção de seus atos convocatórios, o Poder Legislativo invade a competência do administrador.

O Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que leis de iniciativa parlamentar que imponham obrigações de planejamento e execução administrativa direta ao Executivo violam a separação de poderes:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo.” (STF, RE 427.574 ED, ADI-MC nº 2.364/AL).

Portanto, a matéria sob exame insere-se na organização e funcionamento da administração municipal, cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Prefeito, conforme simetria com o art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Orgânica do Município de

Araguari.

2. Supressão do Juízo de Conveniência e Oportunidade (Mérito Administrativo) na Gestão Patrimonial

A alienação de bens móveis e imóveis inservíveis e a elaboração de seus respectivos editais de licitação pressupõem uma análise eminentemente técnica, orçamentária e de conveniência fiscal pelo Poder Executivo.

Existem certames licitatórios em que o Município necessita de aporte financeiro líquido e imediato (em moeda corrente) para fazer frente a despesas urgentes de custeio ou investimentos em áreas sociais essenciais (saúde e educação). Ao retirar do administrador a faculdade discricionária de avaliar, caso a caso, se o edital deve ou não prever o recebimento de créditos de precatórios, a proposição parlamentar engessa a gestão pública e pode comprometer a saúde financeira do erário.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) na ADI nº 1.0000.25.000678-0/000, proclama reiteradamente a inconstitucionalidade de normas parlamentares que interferem diretamente na elaboração de editais e na condução de contratos públicos:

“(…)”

2. A imposição legal de obrigações administrativas ao Poder Executivo por iniciativa parlamentar viola o princípio da separação de poderes e a reserva de administração, sendo a lei formalmente inconstitucional.”

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, por configurar ingerência indevida na organização administrativa, no funcionamento e na gestão de contratos e bens do Poder Executivo, invadindo a esfera de competência privativa que a Constituição da República e a Lei Orgânica de Araguari conferem ao Prefeito, vejo-me compelido a opor Veto Total à presente Proposição de Lei nº 83, de 30 de junho de 2026.

Renovando os nossos protestos de estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELENCIA e demais VEREADORES, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI – MINAS GERAIS.  
NESTA.

## Ofício nº: 0482/PREF/2026

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contém razões de veto parcial à Proposição de Lei nº 90, de 30 de junho de 2026.

Araguari, 13 de julho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

Venho levar ao conhecimento de Vossa Excelência que opus veto parcial à Proposição de Lei nº 90, de 30 de junho de 2026, a qual Altera dispositivos da Lei n. 5.681, de 3 de fevereiro de 2016, que “Dispõe sobre a criação do Sistema de Proteção das Áreas Verdes e da Paisagem Urbana do Município de Araguari, regulamenta o § 4º do artigo 202 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

O veto parcial incide especificamente sobre os trechos e dispositivos abaixo delineados, por razões de inconstitucionalidade formal, conforme os fundamentos jurídicos expostos a seguir:

#### 1. RAZÕES DO VETO AO ARTIGO 3º DA REFERENCIADA PROPOSIÇÃO DE LEI

O veto parcial atinge o art. 3º da Proposição de Lei em tela que acresce o artigo 33-A à Lei nº 5.681, de 3 de fevereiro de 2016.

A instituição de deveres gerais de transparência ativa e de publicidade de dados públicos — tais como a publicação eletrônica de autorizações para a supressão de indivíduos arbóreos acompanhadas de seus respectivos pareceres técnicos — alinha-se ao princípio da publicidade (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e encontra arrimo no Tema 917 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (RE nº 878.911/RJ).

Todavia, a estipulação minuciosa de prazos peremptórios e de uma periodicidade de atualização rígida para o cumprimento desta atividade prática pelo Poder Executivo invade a esfera de gestão exclusiva da administração local.

A fixação impositiva dos prazos de 30 e de 45 dias pelo Poder Legislativo para a inserção de dados em canais digitais ofende o Princípio da Reserva de Administração e a Separação de Poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais), por subtrair do Administrador a margem de discricionariedade técnica voltada ao planejamento das rotinas administrativas internas e à alocação de recursos materiais e humanos.

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) consolidou este entendimento ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Lei Municipal nº 5.043/2024, de Extrema/MG. Naquela ocasião, o TJMG suspendeu os efeitos das expressões que detalhavam a periodicidade e a forma de publicação sob o fundamento de que a determinação detalhada de obrigações executivas por iniciativa parlamentar extrapola o limite da função legislativa pura. Do mesmo modo, na ADI nº 1.0000.25.000678-0/000 (Martinho Campos/MG), o TJMG asseverou a inconstitucionalidade de normas parlamentares que impunham cronogramas para a operacionalização de sistemas digitais governamentais de acompanhamento e publicação de relatórios.

Mantém-se, portanto, a legítima obrigação de disponibilização dos pareceres e das autorizações no portal eletrônico oficial do município, vetando-se, contudo, a imposição de prazos que aniquilam a autonomia organizacional do Executivo.

#### 2. RAZÕES DO VETO AO ART. 4º DA PROPOSIÇÃO DE LEI QUE ACRESCE O INCISO XV E O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 45 DA LEI Nº 5.681, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

O art. 4º da Proposição de Lei que acresce o inciso XV e o parágrafo único ao artigo 45 da Lei nº 5.681, de 3 de fevereiro de 2016, sob análise padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. Ao instituir um fluxo obrigatório de deveres materiais, consistentes em instruir, orientar e formalizar comunicações setoriais periódicas dirigidas à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e a concessionárias contratadas, o Poder Legislativo municipal adentrou diretamente na esfera de estruturação e coordenação interna de órgãos que compõem a Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município de Araguari é taxativa em seu artigo 51, inciso III, ao estabelecer que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias, Departamentos e órgãos do Executivo. Esse mandamento reflete a simetria federativa obrigatória decorrente do

processo legislativo federal (artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, da Carta de 1988) e estadual (artigo 66, inciso III, alínea “f”, da CEMG/89).

Outrossim, em consonância com as balizas do Tema 917 de Repercussão Geral do STF, são inconstitucionais as leis parlamentares que geram novas atribuições específicas a órgãos já estruturados do governo, por configurarem nítida interferência de gestão.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais corrobora esse limite por meio de jurisprudência pacífica:

Na ADI nº 1.0000.24.230379-0/000 (Nova Lima/MG), o TJMG julgou inconstitucional norma de iniciativa parlamentar que imputava novos deveres e tarefas para serem executadas por Secretarias Municipais.

Ademais, ao desenhar esse novo fluxo operacional e treinamento continuado para prestadores terceirizados, a norma gera reflexos financeiros indiretos. A ausência de estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro em proposições que demandem dispêndio administrativo viola o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, o que acarreta a inconstitucionalidade formal do dispositivo correspondente, conforme entendimento firmado pelo Órgão Especial do TJMG.

Dessa forma, impõe-se o veto ao art. 4º da Proposição de Lei, que acresce o inciso XV e o parágrafo único ao artigo 45 da Lei nº 5.681, de 3 de fevereiro de 2016.

#### Conclusão:

Expostos os motivos fáticos e jurídicos que justificam o presente controle, submeto-os à elevada consideração desse egrégio Poder Legislativo, confiando no acatamento de suas razões para a manutenção do veto parcial à Proposição de Lei nº 90, de 30 de junho de 2026, quanto aos seus art. 3º e 4º.

Renovando os nossos protestos de estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELENCIA e demais VEREADORES, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARAGUARI – MINAS GERAIS.  
NESTA.

#### JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR AO PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026 – PROCESSO Nº 1392/2026

Justificamos a celebração de Acordo de Cooperação, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURA EMCENA, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.956.601/0001-03, com sede na Rua Olímpio dos Santos nº 175 Centro, nesta cidade, CEP. 38.440-100, através de Dispensa do Chamamento Público, tendo em vista a manifestação da externada pelo Sr. Secretário Municipal de Administração, carreada para os autos, e a possibilidade de permissão de uso de bem público, conforme art. 113, I, “g” da Lei Orgânica do Município de Araguari-MG, mediante edição de Decreto Municipal por parte do Chefe do Executivo Municipal, levando em consideração a possibilidade de dispensar o chamamento

público, com amparo nas disposições do art. 30, inc. VI, e art. 32, caput, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda, artigo 16, IV do Decreto Municipal nº 130/2019, sinalizando pela cessão de um imóvel do acervo do patrimônio público municipal, constituído de Um Prédio Público situado nesta cidade na Avenida Batalhão Mauá nº 2230, Bairro Gutierrez, com a área construída de 199,60 metros quadrados, e o respectivo terreno, designado por lote C desmembrado da área maior, da Quadra n 31 medindo 23,90 metros nas linhas de frente, 100,00 metros pelo lado direito, pelo lado esquerdo com linha quebrada em três (03) segmentos de 94,36 metros, 5,93 metros, 5,61 metros e 18,18 metros na linha de fundo, ou seja, 2.356,73 metros quadrados, situado nesta cidade no endereço supramencionado, confrontando pelo lado direito com o lote B, pelo lado esquerdo com o lote A, H, G e A-2, e pelo fundo com o lote D, objeto da matrícula 51.318 do CRI da Comarca de Araguari-MG, CCI 45.401, cujo lote poderá ser objeto de desmembramento, já que a entidade não dependerá da totalidade de área territorial de 2.356,73 metros quadrados, para a execução da proposta apresentada ao poder público municipal para fins de firmamento de parceria na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 130/2019.

Tal situação nos motiva sinalizar pela possibilidade de RATIFICAR a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento de Acordo de Cooperação, com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CULTURA EMCENA, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.956.601/0001-03, com fundamento nas disposições do art. 30, inc. VI, e art. 32, caput, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e ainda, artigo 16, IV do Decreto Municipal nº 130/2019, tendo em vista as informações técnicas apresentadas nestes autos, podendo assim, os autos serem encaminhados à Comissão de Seleção na forma do art. 19 do Decreto Municipal nº 130/2019, após o exaurimento de prazo de impugnação conforme preconizado na forma do § 2º do art. 17 do mesmo Decreto Municipal, qual seja, (05) cinco dias, a contar da publicação da inexigibilidade do chamamento público, cujo teor, em caso de apresentação de impugnação, será analisado pelo administrador público responsável em até (05) cinco dias, a contar da data do respectivo protocolo.

Não havendo impugnações ou havendo, sendo as mesmas superadas, será designado como gestor do Acordo de Cooperação, o Secretário Municipal de Administração, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014.

Araguari-MG, 20 de julho de 2026.

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito Municipal

## ADMINISTRAÇÃO

### DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 019/2026

Processo nº 1392/2026

1. OBJETO: Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.

2. FINALIDADE: Cessão de Imóvel Público, situado nesta cidade na Avenida Batalhão Mauá nº 2230 Bairro Gutierrez, objeto da matrícula nº 51.318 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca, CCI nº 45.401, conforme ff. 128, 130/131, através da Secretaria Municipal de Administração, à Organização da Sociedade Civil Associação Cultura Emcena, sem repasse financeiro, com a finalidade de viabilizar com a ocupação do espaço físico, instalar a sede administrativa e artística da entidade, estruturação de polo cultural permanente, ampliação de captação de recursos, revitalização e ocupação produtiva do espaço público, com o compromisso da entidade ao celebrar a parceria em oferecer aulas gratuitas de teatro e outras artes, anualmente, para crianças, adolescentes e jovens da rede pública municipal; produção de espetáculos educativos para a apresentação em escolas públicas municipais; desenvolvimento de projetos de formação artística continuada; buscar permanentemente a captação de recursos federais, estaduais e privados para investimento no município; promover a manutenção, conservação e equipagem do espaço público em referência por meio de participações em editais específicos de manutenções de grupos culturais e infraestrutura cultural, reduzindo custos para a Administração Pública, com o compromisso em buscar melhorias contínuas da estrutura física e técnica do imóvel objeto da parceria.

Com esse intento, ou seja, com a concretização da parceria, mediante a cessão do espaço público, estaria proporcionando sob a responsabilidade da entidade Associação Cultura Emcena, investimentos indiretos com retorno cultural, social e econômico, ampliação da captação de recursos externos para o município, formação artística gratuita para a população, ocupação qualificada com revitalização do patrimônio público, além de sustentabilidade estrutural por meio de editais de manutenção cultural.

Em despacho preliminar a Comissão de Seleção ao oficial nestes autos, baixou este em diligências, remetendo os autos devidamente instruído a nossa apreciação, o qual, veio instruído com o plano de trabalho, proposto pela entidade onde se pretende implantar no espaço público, o funcionamento do Centro Cultural e Formativo Emcena, voltado à promoção de ações permanentes de produção artística, formação cultural, ensaios, oficinas, cursos, reuniões comunitárias, desenvolvimento de projetos culturais e realização de pequenas apresentações e mostras culturais.

Segundo plano de trabalho, a entidade deixou sinalizado que o espaço existente no imóvel possibilita a adaptação para múltiplos usos culturais e formativos, incluindo: salas destinadas a ensaios teatrais, oficinas e atividades formativas, ambiente administrativo para gestão de projetos culturais e atendimento ao público, espaço para armazenamento de cenários, figurinos, equipamentos e materiais pedagógicos, área externa de apoio destinada à realização de atividades abertas, vivências culturais, intervenções artísticas, ações educativas e eventos de pequeno porte, com a possibilidade de instalação de recursos técnicos como iluminação cênica, sonorização, projetores audiovisuais e estrutura modular para apresentações culturais, além do espaço acomodar um ponto permanente de produção e difusão cultural do município, assegurando um acesso maior da população às atividades artísticas, fortalecendo a formação de público, a qualificação de agentes culturais e a

ocupação socialmente qualificada de um espaço público de relevante interesse público, o que se harmoniza com a legislação vigente.

Portanto, para fins de parceria, informada a entidade que a dinâmica de funcionamento deste projeto vinculado ao plano de trabalho, prevê uma utilização de forma continuada, visando a implantação de um centro cultural e formativo de artes integradas, com atividades permanentes, com ampla distribuição ao longo da semana, nos períodos diurno e noturno, conforme cronograma a ser estabelecido. A utilização do espaço é voltada à realização de oficinas culturais gratuitas, ensaios teatrais, cursos de formação em produção cultural, reuniões de planejamento de projetos atividades de economia criativa, exposições culturais, pequenas apresentações artísticas e ações comunitárias abertas à população.

Em plano de trabalho a entidade informa que já desenvolve diversas atividades culturais no município, destacando a realização de espetáculos teatrais em escolas públicas, festivais culturais com entrada gratuita, mostras culturais e gastronômicas, projetos de memória e patrimônio cultural, cursos de formação em acessibilidade cultural e produção artística, além de criação de espaços expositivos, com uma experiência já consolidada na gestão de projetos culturais e ainda na mobilização comunitária, possuindo para tanto, parceiros institucionais, entre os quais, destaca o próprio Município, a FAEC, instituições de ensino públicos e privados, associações culturais, coletivos artísticos, imprensa local, empresas apoiadoras e demais Organizações da Sociedade Civil com objetos análogos.

Em plano de trabalho, apresentou as metas que pretende alcançar mediante atividades continuadas em caso da celebração da parceria:

- a) Realização de oito (08) oficinas culturais gratuitas por mês, distribuídas entre teatro, produção cultural, artes integradas e economia criativa;
- b) Realização de quatro (04) ensaios abertos ou encontros formativos por mês, voltados à criação artística e desenvolvimentos de projetos culturais;
- c) Realização de uma (01) apresentação cultural ou mostra artística cultural semestral, aberta à comunidade.
- d) Metas mensais de atendimento direto: atendimento direto estimado de cinquenta (50) a cento e cinquenta (150) participantes por mês nas oficinas culturais e atividades formativas;
- e) Atendimento de aproximadamente trinta (30) participantes mensais nas atividades de ensaios abertos e encontros formativos;
- f) Público estimado de cem (100) a cento e cinquenta (150) pessoas por mês nas apresentações culturais e mostras.
- g) Metas mensais de atendimento indireto, alcance indireto estimado de trezentos (300) a quatrocentos (400) pessoas pro mês, considerando familiares dos participantes, público espontâneo, parceiros institucionais e comunidade do entorno.
- h) Meta anual estimada: com base na projeção mensal estima-se um mil (1000) a um mil e quinhentos (1500) atendimentos diretos e anuais em oficinas e atividades formativas de quinhentas (500) a uma mil e duzentas (1200) pessoas alcançadas em apresentações culturais.

As metas alcançadas, conforme instrumento de transparência e prestação de contas à sociedade, ao poder público, bem como, junto aos órgãos de

controle externo, a entidade Associação Cultura Emcena se compromete a publicar anualmente relatório institucional de atividades, contendo a descrição das ações realizadas no espaço, as próprias metas, o público atendido, parcerias desenvolvidas e impactos culturais e sociais observados, com a disponibilização em meios digitais institucionais, com apresentação dos resultados aos órgãos públicos, controles internos e externos, conselhos de políticas públicas, garantindo o controle social, a publicidade dos resultados alcançados e o acompanhamento da efetividade da cessão do espaço público, inclusive com a possibilidade de visitas, inspeções e análise documental, tanto pela gestão de parceria, quanto, por Comissões de Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas.

Dessa forma, a metodologia de avaliação adotada busca assegurar a eficiência, a transparência, publicidade e a efetividade do projeto, promovendo uma melhoria contínua das ações desenvolvidas pela entidade, para fins de buscar o efetivo cumprimento da finalidade precípua da cessão.

3. RECURSOS FINANCEIROS: sem repasse de recursos financeiros, daí desnecessário alcançar as informações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação.

4. PARTICIPES: O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ sob nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves nº 129 Centro, CEP. 38.440-001 e a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CULTURA EMCENA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.956.601/0001-03, com sede na Rua Olímpio dos Santos, nº 175, Centro, CEP. 38.440-100.

5. TIPOS DE INSTRUMENTOS PARA FORMALIZAÇÕES: Acordo de Colaboração.

6. PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO: admite-se a impugnação à justificativa de Dispensa de Chamamento Público, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação em Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. (Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. A impugnação deve ser formalizada através do e-mail: [secadministracao@araguari.mg.gov.br](mailto:secadministracao@araguari.mg.gov.br) ou forma física junto à Secretaria Municipal de Administração, no seguinte endereço: Avenida Senador Melo Viana nº 176 Bairro Goiás, Araguari/MG, CEP 38.442-192.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: em observância as disposições contidas no art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve justificar a Dispensa de Chamamento Público, consoante ao que dispõe o art. 30, inc. VI, e art. 32, caput, ambos da Lei Federal 13.019/2014 e ainda, artigo 16, IV do Decreto Municipal nº 130/2019:

Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência

social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (grifo nosso).

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público."

Decreto Municipal nº 130/2019:

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público.

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviço de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política (grifo nosso).

8. JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO: Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CULTURA EMCENA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.956.601/0001-03, com sede na Rua Olímpio dos Santos, nº 175, Centro, CEP. 38.440-100, já vem executado de forma satisfatória a política pública junto à rede municipal de ensino, promovendo ações de desenvolvimento educacional e cultural, serviço integrante da política pública do Município, notadamente, em relação aos aspectos supramencionados, inclusive demonstrando a execução de várias oficinas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o que permitiu a sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Educação, cuja inscrição foi devidamente publicada junto ao Correio Oficial do Município em sua edição de 23 de junho de 2026 Edição nº 2331 (doc. incluso).

Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CULTURA EMCENA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.956.601/0001-03, com sede na Rua Olímpio dos Santos, nº 175, Centro, CEP. 38.440-100, atua em prol da sociedade há mais de (03) três anos, promovendo atividades concretas de apoio ao ser humano, em seu contexto familiar e comunitário, com atenção às crianças e aos adolescentes e jovens da rede pública municipal, priorizando as ações voltadas a ações educacionais, culturais e sociais, associado ao fato de que inconteste é a aptidão técnica e operacional da entidade, permite a celebração da parceria, por envolver uma política pública que se harmoniza com as obrigações do ente público para com o cidadão.

Considerando que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CULTURA EMCENA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.956.601/0001-03, com sede na Rua Olímpio dos Santos, nº 175, Centro, CEP. 38.440-100, apresentou atestado de registro junto ao Conselho Municipal de Educação.

Considerando que o projeto tem como foco principal a continuidade cada mais eficiente e eficaz do trabalho prestado para a comunidade em parceria com a área educacional do município, a OSC pretende aperfeiçoar o trabalho que já vem sendo desenvolvido, principalmente no atendimento de Crianças e Adolescentes e Jovens, só que agora não em caráter itinerante e sim em local específico, ocupando um espaço público, até então ocioso, mas com a intenção demonstrada de

implantar no local um Centro Cultural Comunitário, proporcionando capacitação para os cidadãos de forma graciosa, sem qualquer ônus ao público alvo a ser atendido pela proposta apresentada.

Considerando que o Plano de Trabalho analisado demonstra a sua viabilidade e adequação aos objetivos do proponente e sua qualificação técnica e capacidade operacional para gestão do instrumento, de acordo com critérios estabelecidos e indicação do público-alvo;

Considerando que os serviços, objeto desse ACORDO DE COOPERAÇÃO enquadra-se como de UTILIDADE PÚBLICA, assegurando a continuidade dos serviços prestados à comunidade, buscando envolver trabalhos de ordem educacional, assistencial e cultural.

É importante destacar o interesse público e recíproco entre o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, com intermédio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil (OSC) ASSOCIAÇÃO CULTURA EMCENA, como comprovado na manifestação de interesse da OSC, ante a proposta apresentada com a intenção de dar continuidade ao serviço que anteriormente já estava sendo prestado através de outros instrumentos hábeis, só que agora, devidamente instrumentalizados na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 130/2019.

Importante salientar que foi solicitado à Organização da Sociedade Civil (OSC), responsável pela manifestação de interesse na celebração da parceria que o aceite fosse acompanhado de plano de trabalho contemplando as atividades a serem desempenhadas, metas, e principalmente a capacidade de atendimento, cronograma de execução, bem como, todos os documentos para fins de habilitação na forma da legislação de regência, conforme ofício de ff. 02/05, oportunidade em que a entidade/proponente apresentou seu plano de trabalho elaborando sua proposta com base no mencionado plano de trabalho de ff. 70/83.

9. CONCLUSÃO: Consoante ao exposto, faz-se importante esta Dispensa de Chamamento Público, estando cumpridas a exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 130/2019, cujo cumprimento foi devidamente atestado nos autos do processo administrativo nº 1392/2026, ressaltando que cujo lote poderá ser objeto de desmembramento, já que a entidade não dependerá da totalidade de área territorial de 2.356,73 metros quadrados, para a execução da proposta apresentada ao poder público municipal para fins de firmamento de parceria na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 130/2019.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 20 de julho de 2026.

Johnathan Lourenço de Almeida  
Secretário Municipal de Administração

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Município de Araguari/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro, Araguari/MG, torna público que celebrou Termo

de Cooperação Técnica com a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, inscrita no CNPJ sob o nº

04.936.994/0001-03, com sede na Rua Brasil Accioly, nº 86, Centro, Araguari/MG, fundação pública municipal integrante da Administração Indireta do Município, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Apóstolo da Silva.

Objeto: Cooperação mútua entre as partes para fins de cessão de servidores públicos, nos termos da Lei Municipal nº 5.156, de 26 de abril de 2013, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.919/2017 e demais disposições legais aplicáveis.

Vigência: O Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 03 de julho de 2028. Araguari/MG, 14 de julho de 2026.

## DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: CASA DE REPOUSO PADRE EUSTÁQUIO - INSCRITA NO CNPJ Nº 29.820.964/0001-68 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026 - PROCESSO Nº 079/2026. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UMA) VAGA PARA ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS - ILPI, DESTINADA AO ATENDIMENTO DE PESSOA IDOSA ACAMADA, COM GRAU DE DEPENDÊNCIA III, MÚLTIPLAS COMORBIDADES E NECESSIDADE DE CUIDADOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL, SUPORTE INTEGRAL E ASSISTÊNCIA PERMANENTE, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 5005205-69.2026.8.13.0035. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, compreendidos entre 21/07/2026 a 21/07/2027. O valor total da contratação é de R\$110.959,44 (cento e dez mil novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). FICHA: 589 – FONTE: 1.500 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.08.122.0002.2015.3.3.90.39.00. ARAGUARI-MG, 21 DE JULHO DE 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

## INFRAESTRUTURA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Fornecedor: J. MARANGONI COMERCIAL – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº: 20.649.395/0001-65 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026 - PROCESSO Nº 060/2026. O objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMINAS E PARAFUSOS (COM PORCAS) DESTINADOS ÀS MOTONIVELADORAS DA FROTA MUNICIPAL, especificado(s) no(s) item(ns) constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido

registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 21/07/2026 a 21/07/2027, perfazendo um valor global de R\$10.040,00 (dez mil e quarenta reais). Ficha: 348 – FONTE: 1.500 – 02.09..26.122.0002.2063.3.3.90.30.00. Araguari-MG, 09 de julho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

## PROCURADORIA

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

PROCESSO 3964/2025

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO GRUPO SEMENTE ESPERANÇA CNPJ/MF Nº 09.219.133/0001-28 EXERCÍCIO 2026

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social EUNICE MARIA MENDES, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pelo ASSOCIAÇÃO GRUPO SEMENTE ESPERANÇA CNPJ/MF Nº 09.219.133/0001-28, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, estando assim apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, observando os recursos financeiros vinculados à Emenda Parlamentar oriundo de Transferência Especial do Estado de Minas Gerais, conforme emenda indicada na justificativa do Administrador Público, no valor de R\$ 30.630,30 (Trinta mil, seiscentos e trinta reais e trinta centavos).

Gabinete da Secretária em 21 de julho de 2026.

Eunice Maria Mendes  
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO PROCESSO 0890/2026

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO GRUPO SEMENTE ESPERANÇA CNPJ/MF Nº 09.219.133/0001-28 EXERCÍCIO 2026

A Secretária Municipal do Desenvolvimento Social EUNICE MARIA MENDES, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção, a qual pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pelo ASSOCIAÇÃO GRUPO SEMENTE ESPERANÇA CNPJ/MF Nº 09.219.133/0001-28, concluindo que a entidade observou os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 130/2019, estando assim apta para celebrar parceria com a Administração Pública Municipal mediante celebração de TERMO DE FOMENTO, observando os recursos financeiros vinculados em emendas do orçamento impositivo na forma da Lei Municipal nº 7.179/2025 – Lei Orçamentária para o Exercício 2026, conforme emendas indicadas na justificativa do Administrador Público, no valor de R\$ 61.235,28 (Sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Gabinete da Secretária em 21 de julho de 2026.

Eunice Maria Mendes  
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

## SAÚDE

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

Referência: Processo nº 065/2026

Modalidade: Chamada Pública nº 004/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA UNIDADE DE CUIDADO PROLONGADO (UCP) HOSPITAL PADRE JÚLIO CEZAR SIQUEIRA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, convoca todos os licitantes para dar continuidade no certame supramencionado, quando então serão divulgados os resultados das notas da avaliação técnica e será dado prosseguimento aos trabalhos, para darmos início à segunda fase do certame.

A Sessão Pública ocorrerá na antessala do Gabinete do Prefeito Municipal no dia 29 de julho de 2026 (quarta-feira) às 09:00 (nove horas), no endereço: Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari-MG, CEP 38440-001.

THEREZA CHRISTINA GRIPE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 22 DE JULHO DE 2026.

### AVISO DE CONVOCAÇÃO

Referência: Processo nº 068/2026

Modalidade: Chamada Pública nº 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS), PARA ATUAÇÃO COMO PARCEIRA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA O GERENCIAMENTO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DE 08 (OITO) UBSF'S E UBS DO COMPONENTE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ARAGUARI/MG.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES, E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, convoca todos os licitantes para dar continuidade no certame supramencionado, quando então serão divulgados os resultados das notas da avaliação técnica e será dado prosseguimento aos trabalhos, para darmos início à segunda fase do certame.

A Sessão Pública ocorrerá na antessala do Gabinete do Prefeito Municipal no dia 27 de julho de 2026 (segunda-feira) às 09:00 (nove horas), no endereço: Praça Gaioso Neves, 129, Centro, Araguari-MG, CEP 38440-001.

THEREZA CHRISTINA GRIPE – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 22 DE JULHO DE 2026.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica a intenção a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 184/2025, Pregão eletrônico nº 049/2025, Processo nº 121/2025, que possui como gestora a ARALAT – ARAGUARI LATICÍNIOS LTDA – EPP, CNPJ 02.188.961/0001-05 para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Araguari - MG.

Araguari, 21 de julho de 2026

Thereza Christina Griep  
Secretária Municipal de Saúde.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

ERRATADAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2026 e 105/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 – PROCESSO Nº 046/2025.

Onde lê-se:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES LABORATORIAIS E CLÍNICAS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 10 (DEZ) ANOS, especificados no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta apresentada pelos credenciados.

Leia –se:

#### 1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO DE HOSPITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES LABORATORIAIS E CLÍNICAS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, especificados no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta apresentada pelos credenciados.

Araguari, 17 de julho de 2026.

Sra. Thereza Christina Griep  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### TERMO DE RESCISÃO

DISTRATO/LOCADOR: CAPRI PATRIMONIAL INCORPORAÇÕES LTDA, representada por sua bastante procuradora SISTEMA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA - TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022-PROCESSO Nº 023/2022 COM INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA – Objeto: a RESCISÃO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2022 - PROCESSO Nº 023/2022, C/C INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, firmado entre as partes e nos moldes do artigo 79, inciso I da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato), REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA DR. AFRÂNIO Nº 187-BAIRRO CENTRO - NESTACIDADE, DESTINADO A SEDIAR A FARMÁCIA MUNICIPAL, as despesas decorrentes do presente ACORDO correrão à conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde - Ficha: 419 - Dotação: 02.1

1.10.122.0002.2131.3.3.90.93 - Fonte: 500. Araguari, 15 de maio de 2026 – THEREZA CHRISTINA GRIEP – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Por não ter sido publicado em momento oportuno).

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO  
15º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 193/2011 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2011 - PROCESSO Nº 11.301/2011. CONTRATADA/LOCADORA: GAIA AGRO E NEGÓCIOS LTDA; CNPJ Nº 58.950.256/0001-40. Objeto: Termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor do aluguel do Contrato Administrativo nº 193/2011, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA UBERABA, Nº 110 – CENTRO, PARA ATENDER A UM NOVO POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBATE À DENGUE. DO PRAZO: Esse contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura compreendendo a data de 04 de julho de 2026 até 04 de julho de 2027. DO VALOR: O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.915,12 (mil novecentos e quinze reais e doze centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 22.981,42 (vinte e dois mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos). Araguari, 04 de julho de 2026. THEREZA CHRISTINA GRIEP – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Dotação orçamentária:

| FICHA | FONTE       | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA                |
|-------|-------------|-------------------------------------|
| 760   | 1.600/1.621 | 02.22.10.305.0028.2116.3.3.90.39.00 |

**FAMEP**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.  
A Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por meio da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação direta abaixo descrita e convida eventuais interessados a apresentarem propostas adicionais.  
1. OBJETO:  
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO “ARAGUARI TRAIL RUN”, QUE OCORRERÁ NO DIA 06 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.  
1.2. Finalidade: A presente contratação tem por finalidade a realização de planejamento, organização, execução, e encerramento do evento, onde todas as fases serão deliberadas pela Contratada junto à FAMEP, visando atender as demandas anteriores e posteriores ao evento, tais como: realização de inscrições, definição dos percursos, entregas de kit’s para os inscritos, montagem da estrutura de largada/chegada, conferência e determinação de vencedores de cada categoria, entrega de premiações, dentre outras.  
2. PRAZO E FORMA DE ENVIO:  
2.1. As propostas comerciais poderão ser enviadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, para o email: famep@araguari.mg.gov.br, juntamente com a documentação abaixo:  
• Contrato Social;  
• Certidão Conjunta (Receita Federal/PGFN);  
• Certidão Municipal;  
• Certidão de Regularidade do FGTS;  
• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).  
2.2. A contratação observará o disposto no art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 6.757, de 25 de abril de 2023, sendo realizada, inicialmente, com empresas de âmbito local, nos limites geográficos do Município de Araguari/MG.  
2.3. Na ausência de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais sediados no município e aptos a atender às exigências do instrumento convocatório, será adotado, subsequentemente, o critério de abrangência regional.  
Araguari/MG, 21 de julho de 2026.

André Gama Corcino  
Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO

# SE LIGA!

# VAGAS



## NOVAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO

PRAÇA GETÚLIO VARGAS,  
Nº 65 - CENTRO

**34 3690-3003**

OBS: AS VAGAS SÃO ATUALIZADAS  
NA BÍO DIARIAMENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DE ARAGUARI



SINE